MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [número sequencial/ano – SEDS]

NÚMERO DO PROCESSO – SISLOG: 120136

NÚMERO DO PROCESSO – SEI: 202600005016520

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], para a prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos para atender à demanda do Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia – CASER Goiânia.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço], neste ato representada por seu(ua) titular, [nome e qualificação da autoridade], nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por [nome do representante], inscrito(a) no CPF sob o nº [dado a preencher], com endereço em [endereço, se necessário].

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, pelos Decretos estaduais nº 10.247, de 30 de março de 2023, nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, e nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, no que couber, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, especialmente nos casos omissos, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos de Classe II-A (Não Perigosos - Não Inertes), com fornecimento de contêineres em regime de comodato, para atender às necessidades do Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia - CASER Goiânia, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS).

1.2. A prestação dos serviços abrange a disponibilização, em regime de comodato, de no mínimo 04 (quatro) contêineres com capacidade unitária de 1.000 litros (1 m^3) e capacidade de carga útil de no mínimo 450 kg, em estrita conformidade com a ABNT NBR 13334:1995, distribuídos da seguinte forma:

1.2.1. 02 (dois) contêineres na cor Azul, com identificação visual expressa para resíduos RECICLÁVEIS;

1.2.2. 02 (dois) contêineres na cor Preta, com identificação visual expressa para resíduos NÃO RECICLÁVEIS.

1.3. O quantitativo mensal estimado é de 43 (quarenta e três) contêineres (equivalente a 43 m³ ou 43.000 litros por mês), calculado com base no histórico de consumo do Contrato nº 40/2021 - SEDS acrescido de uma margem técnica de 20% (vinte por cento) necessária para absorver a variação volumétrica decorrente da alteração da logística de alimentação do CASER Goiânia (transição para refeições em embalagens descartáveis plásticas e de alumínio de alta volumetria e baixa compactação natural).

1.4. O objeto contratado enquadra-se na classificação de Serviço Comum, de natureza continuada, com regime de fornecimento e prestação parcelada, adjudicado por menor preço por item no certame licitatório, sob a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5. Este instrumento contratual vincula-se integralmente ao Edital da licitação, ao Termo de Referência (Processo SISLOG nº 120136 / SEI nº 202600005016520), aos seus anexos e à Proposta Comercial da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

2.1. Os serviços serão prestados de forma continuada e parcelada, conforme as condições estabelecidas no Tópico 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, do Termo de Referência.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços contratados é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

2.3. Deverão ser disponibilizados, por meio de comodato, no mínimo 04 (quatro) contêineres, com capacidade de volume de no mínimo 1 m³ (1.000 L) e carga útil de no mínimo 450 kg, de acordo com a ABNT NBR 13334:1995, para acomodação do resíduo produzido.

2.3.1. Serão disponibilizados 2 (dois) contêineres na cor azul, com identificação de “RECICLÁVEIS”, e 2 (dois) contêineres na cor preta, com identificação de “NÃO RECICLÁVEIS”.

2.4. O serviço de coleta dos resíduos será executado 4 (quatro) vezes por semana, no período matutino.

2.4.1. Os dias da semana para a coleta serão de segunda-feira a sábado, exceto quando houver feriado ou ponto facultativo, situação na qual será efetuada a coleta no próximo dia útil.

2.4.2. O horário da coleta será das 08h00 às 10h00, no período matutino.

2.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

2.6. Não será admitida nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

2.7. A faixa horária de coleta poderá ser alterada pela Administração, desde que a CONTRATADA seja comunicada com antecedência.

2.8. A execução dos serviços será realizada no CASER Goiânia, situado na Avenida Moisés Augusto Santana, Área Pública Municipal, Lotes 01-21, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia/GO, CEP 74493-140.

2.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no início da vigência contratual e no início de cada mês subsequente à prestação dos serviços, pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta. O procedimento será formalizado por termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei federal nº 14.133/2021.

2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei federal nº 14.133/2021, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

2.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências constantes do Termo de Referência.

2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.13. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, é de R$ [valor total adjudicado] ([valor por extenso]), observado o quantitativo efetivamente demandado e executado, nos termos deste instrumento.

3.2. Os preços contratados são os constantes da proposta vencedora, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
001	Gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo coleta, transporte e destinação final	serviço(s)	43 – período de 12 meses	R$ [●]	R$ [●]

	ambientalmente adequada, conforme especificações do TR.				

Referência estimativa do Termo de Referência: valor unitário de R$ 109,71 e valor total estimado de R$ 56.610,36, não vinculantes para a contratação, que observará os valores da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. A medição será realizada mensalmente, considerando os quantitativos demandados e efetivamente executados no período, conforme o Tópico 9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, do Termo de Referência.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

4.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.6. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

4.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

4.7.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

4.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.8.1. Constatada irregularidade perante o CADFOR, a CONTRATADA será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.8.2. Constatada irregularidade perante o CADIN estadual, a CONTRATADA será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.8.3. Os prazos referidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

4.8.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo.

4.8.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

4.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

4.10. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

4.11. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade e a data da emissão;

II – os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

III – o período respectivo de execução do contrato;

IV – o valor a pagar; e

V – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica conforme o Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

4.13. A Administração somente efetuará o pagamento à CONTRATADA referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

4.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, procederá à retenção do Imposto de Renda ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

4.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA anual acumulado (IBGE), calculando-se os encargos moratórios pela fórmula EM = N x Vp x (I/365), em que EM corresponde aos encargos moratórios; N, ao número de dias em atraso; Vp, ao valor da parcela em atraso; e I, ao IPCA anual acumulado dividido por 100.

4.18. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse período, será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

4.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

4.20. Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, a ser preenchida antes da formalização do ajuste:

I – Gestão/Unidade: [●];

II – Fonte de Recursos: [●];

III – Programa de Trabalho: [●];

IV – Elemento de Despesa: [●];

V – Nota de Empenho: [●].

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, o contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação observará o art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, uma vez que o Termo de Referência que fundamenta esta contratação não estabeleceu tal exigência.

7.2. A dispensa de garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pelos danos decorrentes da execução contratual e pela correção de falhas, vícios ou inconformidades, às suas expensas, nos prazos e condições deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente:

I – responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

II – seguir as normas de coleta determinadas pela Vigilância Sanitária e pela Prefeitura Municipal, inclusive quanto à licença para funcionamento;

III – fornecer os equipamentos, inclusive mão de obra especializada para a execução dos serviços de remoção dos resíduos e do lixo, devendo os profissionais apresentar-se uniformizados, identificados por crachás e munidos de todo o material necessário, bem como dos equipamentos de proteção e segurança exigidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização;

IV – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

V – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação;

VI – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência;

VII – orientar seus profissionais para que se movimentem apenas nas áreas da CONTRATANTE estritamente necessárias ao acesso e ao bom desempenho do objeto;

VIII – responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vitimar seus profissionais e por danos eventuais causados no local de execução dos serviços ao patrimônio público, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

IX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

X – refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;

XI – manter todos os veículos utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso, limpeza e funcionamento, devendo ser higienizados, no mínimo, 1 (uma) vez por semana;

XII – segurar a frota, por sua conta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, garantindo coberturas contra perdas por incêndio, colisão, furto e roubo, acidentes pessoais por morte e invalidez permanente parcial ou total dos motoristas e passageiros e cobertura complementar para responsabilidade civil a terceiros por danos materiais e pessoais;

XIII – responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à qualidade, quantidade e segurança, bem como ao descarte dos resíduos sólidos urbanos, inclusive por danos que possam causar aos servidores e a terceiros em virtude de qualquer inconformidade;

XIV – executar os serviços em obediência às normas ambientais exigidas, tais como a Lei federal nº 6.938/1981, a Lei federal nº 12.305/2010, a Resolução RDC nº 018, de 19 de fevereiro de 2000, da ANVISA, a Política Estadual de Saneamento Básico e a legislação municipal;

XV – executar os serviços nos pontos em que haja acesso ao caminhão coletor. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso, os resíduos deverão ser removidos manualmente pelos funcionários da CONTRATADA até o ponto de acesso aos veículos de coleta mais próximo, dando continuidade à execução dos serviços;

XVI – executar os serviços conforme frequências, dias, horários e áreas de abrangência definidos pela CONTRATANTE, que não poderão sofrer interrupções por períodos superiores a 48 (quarenta e oito) horas, devendo qualquer imprevisto ser sanado nesse prazo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.3. A CONTRATADA deverá utilizar veículos coletores dotados de equipamentos para coleta mecanizada, de acordo com as exigências da legislação em vigor, pertencentes à sua frota própria e apropriados às características dos resíduos.

8.4. Os resíduos sólidos deverão ser coletados por veículo coletor compactador, com utilização dos 4 (quatro) contêineres de 1 m³ destinados aos resíduos sólidos. Os caminhões deverão ser equipados com sistema de balança embarcada ou mecanismo que permita a pesagem in loco e total dos resíduos coletados, com sistema aferido e certificado por profissional competente.

8.5. A CONTRATADA será responsável pela lavagem periódica dos veículos, com solução detergente, pela manutenção da pintura em perfeito estado e pela instalação de coletor de chorume nos caminhões.

8.6. Os contêineres utilizados na coleta deverão preencher os requisitos técnicos exigidos na legislação em vigor, possuir capacidade de 1,0 m³, tampas articuladas estanques que deverão permanecer fechadas, ser fabricados em polietileno de alta densidade – PEAD ou aço galvanizado, ser 100% estanques e equipados com dreno inferior rosqueável e vedado para reter líquidos, além de serem higienizados e desinfetados periodicamente pela CONTRATADA.

8.7. Os resíduos sólidos recolhidos deverão ser acondicionados de acordo com as recomendações exigidas pela NBR 10004, devendo o local ficar limpo.

8.8. Os resíduos sólidos recolhidos serão transportados segundo as normas legais existentes e destinados exclusivamente a aterro sanitário regularmente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

8.9. A coleta mecanizada deverá ser realizada de forma rápida, utilizando o sistema de elevação hidráulica acoplado diretamente ao caminhão compactador. Qualquer resíduo eventualmente caído no chão durante a operação deverá ser imediatamente varrido.

8.10. Os caminhões compactadores deverão possuir caçamba fechada e sistema de vedação de chorume. Caso sejam utilizados veículos abertos (tipo caçamba basculante), é obrigatória a cobertura total da carga com tela ou lona resistente, devidamente amarrada. A disposição final deverá ser comprovada mensalmente por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e do Certificado de Destinação Final – CDF.

8.11. Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com os EPI's/EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA, que arcará com os respectivos custos.

8.12. A coleta dos resíduos deverá ser realizada por profissionais, coletores e motorista, habilitados e treinados para a execução do serviço, com uso adequado de todos os equipamentos e EPIs que assegurem a perfeita execução dos serviços e observância dos critérios de segurança compatíveis com a atividade.

8.13. A equipe coletora deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados pela própria equipe da CONTRATADA.

8.14. O responsável pela operação da coleta deverá assegurar-se de que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento de líquido.

8.15. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo ou relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de contêineres recolhidos e, se necessário, registro fotográfico.

8.16. A CONTRATADA deverá apresentar uma via assinada do documento de comprovação de entrega do resíduo sólido no aterro sanitário correspondente à coleta realizada.

8.17. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade de contêineres de resíduos coletados, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos recolhidos.

8.18. A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual aterro sanitário realizará a disposição final dos rejeitos. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à SEDS com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

8.19. A CONTRATADA será responsável pela total execução dos serviços demandados, compreendendo coleta, transporte, acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos, assim como pela adequação destes às exigências do instrumento convocatório.

8.20. O transporte dos resíduos após a coleta deverá ser realizado por veículo licenciado e segurado, de acordo com as normas de trânsito vigentes, contendo, de forma visível, a especificação dos resíduos transportados.

8.21. O compartimento de cargas deverá ser provido de ventilação adequada, apresentar superfícies lisas e cantos arredondados, que permitam melhores condições de higienização, e possuir vedação total para não permitir vazamentos dos resíduos.

8.22. O veículo deverá portar em seu interior equipamentos auxiliares, tais como pá, rodo, saco plástico reserva, solução desinfetante e outros itens necessários ao atendimento emergencial em caso de acidente.

8.23. A CONTRATADA deverá emitir à CONTRATANTE, após a execução do serviço, relatório devidamente assinado e detalhado, informando acerca da destinação dos resíduos, e realizar o tratamento específico dos resíduos, atendendo a todas as formalidades das legislações pertinentes.

8.24. Deverá estar incluso no preço todo e qualquer custo envolvido no processo, inclusive acondicionamento, coleta, transporte, destinação final, taxas e impostos.

8.25. A CONTRATADA deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental previstos no

Termo de Referência e na legislação pertinente, inclusive as medidas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como observar as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

8.26. As partes deverão cumprir integralmente a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da execução contratual, observando as finalidades específicas que justificaram o acesso, a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da referida Lei.

8.27. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos fora das hipóteses permitidas em lei. Terminado o tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

8.28. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, as informações relativas ao tratamento de dados pessoais.

8.29. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.30. A CONTRATADA deverá designar formalmente seu preposto antes do início da execução dos serviços, por meio de documento no qual sejam especificados os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto.

8.31. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços e atender às determinações da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I – exercer a fiscalização da execução do objeto, por meio de Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados;

II – receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

III – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V – comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII – proceder, quando do pagamento, à retenção do Imposto de Renda ao Estado de Goiás, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX – emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e pelo custo de eventual desmobilização, na forma da lei;

XI – adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando constatada irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para apuração dos ilícitos de sua competência;

XII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto e observadas as disposições legais;

XIII – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

XIV – fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;

XV – encaminhar notificação à CONTRATADA, advertindo-a em caso de descumprimento de suas obrigações, observado o procedimento legal;

XVI – aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente, podendo promover a extinção contratual caso a CONTRATADA descumpra as obrigações estabelecidas; e

XVII – cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei federal nº 14.133/2021 e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

10.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I – para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 10.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado;

II – para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 10.2, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A advertência será aplicada exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III e IV do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.15. Serão observadas as disposições legais relativas ao registro das sanções no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da CONTRATANTE.

11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG, destinadas a esse fim e realizadas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto formalmente designado.

11.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato serão registradas de maneira detalhada, com a descrição das situações ocorridas e das ações necessárias à regularização de faltas ou defeitos identificados.

11.6. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

11.7. O Gestor do Contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor

de contratos para formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou extinção contratual ou para instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.8. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, avaliará a execução do objeto e, quando cabível, aferirá se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação são compatíveis com os indicadores estabelecidos, registrando as ocorrências e notificando a CONTRATADA para correção das irregularidades.

11.9. O Fiscal Administrativo acompanhará os aspectos administrativos contratuais relativos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e o controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, nos termos do art. 24 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

11.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.11. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. Havendo efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. A obrigação de implantação e manutenção de Programa de Integridade ou Compliance prevista na Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, não incide sobre esta contratação, uma vez que o valor anual estimado do ajuste é inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não estando preenchido o requisito cumulativo de valor previsto na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados os limites legais aplicáveis aos serviços.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta nos documentoselencados no processo de licitação intitulado Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato e constituipeça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

14.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos eresponsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas naMATRIZ DE RISCOS.

14.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados aoobjeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

14.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na MATRIZ DE RISCOS, aCONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendoas seguintes informações mínimas:

I. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duraçãoestimada;
II. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
III. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que essesefeitos cessem;
IV. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão doevento; e,
V. Outras informações relevantes.

14.5. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitaresclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentartemporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
I. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULADÉCIMA deste instrumento contratual.

14.6. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos queafetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aCONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendoo risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.7. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matrizde Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrênciado evento.
I. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
II. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição doequilíbrio econômico fi nanceiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento forem cobertas porSeguro, se houver.
III. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitosforam tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornou impossível ou inviável nas condiçõesexistentes, ou, ainda, excessivamente onerosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE; ou

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

15.2. No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, na forma da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação da íntegra do ajuste no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG, observados os prazos e as condições da legislação aplicável.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais de solução consensual de controvérsias.

17.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Pela CONTRATADA:

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]